



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI Nº 349/2009

#### **Dispõe sobre a denominação dos logradouros públicos municipais.**

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Os estabelecimentos, obras, vias ou logradouros públicos podem receber a denominação de pessoas, datas e fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade.

**Art. 2º:** É vedado designar estabelecimento, obra, via ou logradouro público com nome de pessoa viva e adotá-lo com mais de três palavras, executadas as partículas gramaticais;

**§ 1º** Somente após 90 (noventa) dias de seu falecimento, poderá ser homenageada, para efeito desta Lei, qualquer pessoa.

**§2º** Não será exigida a apresentação de Certidão de Óbito quando o mesmo for de notório conhecimento público.

**Art. 3º:** Não será permitido que mais de um logradouro público, ainda que pertencentes a diferentes categorias, recebam a denominação de uma mesma pessoa, data, fato histórico e geográfico ou outro reconhecido pela comunidade.

**Art. 4º:** A alteração da denominação de logradouros é permitida, mediante consulta prévia aos moradores domiciliados nos limites do logradouro do qual é pleiteada a mudança de denominação.

**§1º** A consulta deverá ser prévia e amplamente divulgada na região abrangida, devendo ser promovida pelo autor da proposta de alteração ou por entidade popular representativa dos moradores do local, através de votação, abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar a vontade favorável de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos moradores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**§ 2º** Estarão aptos a participar da consulta todos os cidadãos eleitores que comprovarem domicílio nos limites do logradouro.

**Art. 5º:** O projeto de lei que vise denominar ou alterar a denominação de logradouros públicos será instruído com os documentos comprobatórios das exigências contidas nesta lei.

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2009.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**  
Prefeito Municipal